

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



AVISO DE EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ESPLANADA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA-BA).

DO OBJETO: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA OFERTA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIO- Pelo Contratante: José Naudinho Alves dos Santos, Prefeito Municipal.

DATA: 28/01/2022.

Nº	EMPRESA	ENTIDADE	CNPJ/CPF
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	OSC	13.824.560/0001-02
02	INSTITUTO DE GESTÃO APLICADA – IGA SAÚDE	OSC	21.355.608/0001-09

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

Certificação Digital: C0GGQBRL-1JEQLH1R-N9ANKFOH-Q6YBJZ3F

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/esplanada>



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMADS - Nº 005/2022

VIGÊNCIA DA LICENÇA: 31/01/2022 À 31/01/2025.

RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: **PRIMA EMPREENDIMENTOS INOVADORAS S.A.**

CNPJ: 07.713.194/0001-11

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, Bairro: Caminho das Árvores, CEP. 41.820-768, Salvador-BA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas **Leis nº 640, de 20/08/2008, Lei nº 780/2013 e suas alterações Instituído o Código Municipal do Meio Ambiente e com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, que resultou no Processo de Nº 004/2022-SEMMADS, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** válida pelo prazo de 03 (Três) anos, à atividade de mineração de argila com extração de **62.424 t/ano**, para emprego na construção Civil, de propriedade da **Prima Empreendimentos Inovadoras S/A**, CNPJ **07.713.194/0001-11**, a área está dentro dos limites da Jazida Amadeus, Fazenda Mata, Município de ESPLANADA-BA, com uma área de **48,83** hectares, e coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, Latitude: -12°08'26,84" S e Longitude -37°44'44,04 W, mediante o cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direto ou indiretamente, o meio ambiente na área de influência do empreendimento; **II** – Manter no local placas informativas contendo no mínimo: Nome, CNPJ e endereço da empresa, Nº do processo e título do registro no DNP, Cópia da Licença Ambiental Municipal; **III** – Delimitar com marco resistente e visível a área da jazida devidamente licenciada e os vértices da poligonal constante no processo de nº 871.390/2017- DNP e Autorização de Registro de Licença nº 002/2018/DNP e sinalizar as vias de acesso obedecendo as legislações e normas técnicas vigente; **IV** – Respeitar as áreas de Preservação Ambiental da propriedade; **V** – Adotar Normas Regulamentares de Mineração determinadas a Portaria DNP Nº 273/01, NRM-12(Sinalização de Área de Trabalho e de Circulação), NRM-13(Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14(máquinas, equipamentos e ferramentas), NRM-15 (Instalações), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Minerárias), NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **VI** – Transportar o material extraído em veículos cobertos com lona, visando minimizar a dispersão de partículas no trajeto; **VII** – Os taludes resultantes das cavas devem possuir gradiente suave, garantindo a estabilidade geotécnica das margens, a declividade do terreno durante as atividades de lavra deve ter inclinação suficiente para permitir o escoamento da água pluvial; **VIII** – Recuperar a área degradada concomitante ao término da extração para cada módulo. A atividade de extração para o segundo módulo dependerá da comprovação da recuperação do módulo anterior, por meio de relatório descritivo e fotográfico; **IX** – Apresentar relatório com registro fotográfico num prazo de 45 dias, referente as ações de controle implantadas dos processos erosivos e carreamento de material particulado na área do empreendimento e seu entorno. **X** – É estritamente proibido a queima de resíduos sólidos ou de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona do empreendimento; **XI** – Desenvolver junto a comunidade, trabalho, de educação ambiental voltado para o conhecimento e preservação do ecossistema local, com frequência anual; **XII** – Apresentar relatório anualmente à Prefeitura Municipal de Esplanada, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos dessas condicionantes supracitadas; **XIII** – Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, relocação, titularidade, etc) deverá ser avaliada pela SEMMADS através de solicitação. - **Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente. Art. 3º - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.**

Esplanada - BA, 07 de Fevereiro de 2022.

HEBER AMARO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
Decreto: 012/2021